



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



Processo Administrativo nº 20173027 – SEMED/PMP
Ref: Dispensa de licitação nº 003/2017 – CPL/SEMED/PMP
Carta-Contrato nº 0068/2017 – CPL/SEMED/PMP

CONTRATO Nº 0068/2017- CPL/SEMED/PMP

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRAINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JOÃO FAGUNDES RODRIGUES NETO 78427665253, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERTENCENTES A PAUTA DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER A NECESSIDADE EMERGENCIAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE PRAINHA, COMO SEGUE.

Contrato que fazem entre si, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA – PARÁ**, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 09 - Centro - CEP: 68.130-000, com CNPJ (MF) nº 04.860.854/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DAVI XAVIER DE MORAES**, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.130-00, Município de Prainha/PA e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo como representante legal o Sr. **ALBERTINO MENEZES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, solteiro, com inscrição no CPF sob o nº 590.047.462-34 e RG. Sob o nº 29475996 – PC/PA, residente e domiciliado na Trav. Augusto Montenegro, s/nº - Bairro Da Paz – nesta Cidade, apenas denominados de **CONTRATANTES** e a Empresa **JOÃO FAGUNDES RODRIGUES NETO 78427665253**, inscrita no CNPJ nº 26.215.155/0001 - 39, com sede na Trav. Benjamin Constant, s/nº, Bairro São Sebastião, CEP: 68.130-000, Prainha/PA neste ato representada por seu proprietário o Sr. **JOÃO FAGUNDES RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 784.176.652 - 53, residente e domiciliado na Trav. Benjamin Constant, s/nº, Bairro São Sebastião – CEP. 68.130-000 – Prainha/PA, tudo conforme o Processo nº 20173027/SEMED/PMP, Dispensa de Licitação nº 003/2017/CP/SEMED/PNAE, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV e suas alterações, e do Decreto Municipal competente que decretou estado de emergência administrativo - financeiro, e, ainda, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1.- Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para os alunos da rede de ensino no município de Prainha, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo único: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor.

Aquisição de Gêneros Alimentícios para servir de merenda escolar para os alunos das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2017

ITEM	QTD.	UNID.	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL
------	------	-------	---------	--------------------------	----------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



24	8.696	Und	Pão (Tipo massa fina)	Fresco de boa qualidade, acondicionados em embalagens apropriadas para transporte. Validade do dia da entrega. Unidade de peso 50 gramas.	R\$ 0,50	R\$ 4.348,00
Valor Global						R\$ 4.348,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor Total de **R\$ 4.348,00** (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais), através de Nota de Empenho. O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

Parágrafo único: As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Prainha ou a ele provisionados, especialmente na seguinte dotação orçamentária:

<i>ÓRGÃO</i>	<i>Prefeitura Municipal de Prainha</i>	<i>01</i>
<i>FUNÇÃO</i>	<i>Fundo Municipal de Educação</i>	<i>0301</i>
	<i>Manut. Progr. Nacional de Aliment. Escolar-</i>	<i>12.306.0007.2.017</i>
<i>SUBFUNÇÃO</i>	<i>Materiais de Consumo</i>	<i>3.3.90.30.00</i>

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento devido pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mensalmente de acordo com a entrega do objeto, e nas seguintes condições:

4.2. A CONTRATADA apresentará

- O preço do objeto do presente instrumento permanecerá inalterado até a sua entrega;
- O pagamento é de responsabilidade ao Gestor, de acordo com o documento fiscal específico, até o 5º (quinto) dia de cada mês, referente ao fornecimento mensal anterior;
- O Gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;
- Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório;
- O documento fiscal não aprovado pelo Gestor será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, coma as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;
- A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a ENTREGA do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;



- g) O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos casos de:
- g.1. Entregar do objeto contratual em desacordo com o avençado;
 - g.2. existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;
- h) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após, a confirmação e verificação dos Produtos executados conforme a medição apresentada, referente ao objeto contratual com o devido termo de entrega assinado entre as partes, Nota Fiscal e Recibo **DEFINITIVO**;
- i) Os Tributos Fiscais que incidirem sobre o preço do presente Contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

- 5.1.1. Fornecer os produtos no prazo previsto no edital;
- 5.1.2. Comunicar, formal e imediatamente, ocorrências de fatos anormais durante a execução do contrato, ao Gestor, no menor espaço de tempo possível;
- 5.1.3. Atender, com a diligência necessária, as determinações do Gestor, adotando todas as medidas possíveis à regularização de pendências e irregularidades verificadas;
- 5.1.4. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados aos bens, instrumentos e instalações da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do fornecimento, incluindo danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da ENTREGA do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA** ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados;
- 5.1.6 Responsabilizar-se pela quantidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- 5.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a ENTREGA do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 5.1.8 Manter durante toda a ENTREGA do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. DA CONTRATANTE

- 5.2.1. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na ENTREGA do fornecimento;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecida neste instrumento;
- 5.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A fiscalização da ENTREGA do contrato será expressamente acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através de servidor designado pelo Gestor, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades Designadas pelo FNDE, cabendo à estes:
- a) emitir requisições para a retirada do objeto desta licitação;
 - b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
 - c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
 - d) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos á ENTREGA do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato;



e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais;

6.1. É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

6.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na ENTREGA do contrato;

6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da ENTREGA ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8 - O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, II, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo

8.1. Os itens objeto deste instrumento será entregue em perfeita condição, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional.

8.1.1. Os itens objeto deste contrato será recebido **provisoriamente** no âmbito do almoxarifado da SEMED, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, validade (e outras porventura existentes), resultando no **recebimento definitivo**, observado o prazo de até 02 (dois) dias corridos de sua entrega.

8.1.2 Serão recusados os produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam às especificações constantes da proposta apresentada e/ou que não estejam adequados para uso devendo a licitante contratada substituir imediatamente os materiais recusados.

8.1.3 Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde quando for o caso.

8.1.4 A embalagem externa, de material resistente, deverá ser suficiente para garantir o transporte e qualidade dos alimentos.

8.1.5 Não serão aceitos alimentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei.

8.1.6 O prazo de validade dos alimentos deverá ser de no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da data da entrega.

8.1.7 Os alimentos objeto desta licitação, devem se fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura discriminada para efetivação de sua entrega.

8.1.8. Em caso de não aceitação dos itens objeto deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula décima deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:



9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

O contrato poderá ser rescindido Além dos casos previstos no Art.78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. No caso de Inexecução ou ainda na ocorrência de atraso injustificado, a **CONTRATADA** estará sujeita, mediante prévia defesa, às penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.1. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

10.2. As sanções previstas não poderão ser reveladas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

f) Suspensão temporária de participar em licitações promovida pela **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa prevista na alínea “b”, será de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, se a **CONTRATADA** recusar-se a cumprir o objeto do presente contrato;

h) O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a **CONTRATADA** à multa monetária diária de 0,33% (zero trinta e três) por cento sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar de 10% (dez) por cento do valor do contrato;

i) O valor das multas aplicadas, deverá ser recolhida para a **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da Notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobra-los judicialmente, se julgar conveniente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Extrato do **CONTRATADO** será publicado nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Prainha, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Prainha, 03 de março de 2017.

Davi Xavier de Moraes
Prefeito Municipal de Prainha
CONTRATANTE

Albertino Menezes de Souza Filho
Sec. Mun. de Educação de Prainha
CONTRATANTE

João Fagundes R. Neto 78427665253
CNPJ nº 26.215.155/0001 - 39
CONTRATADO

CONTRATANTE

CONTRATADA